



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 669/2023

JOGO: YPIRANGA FC x IMPERIAL FC

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO - 2023 – 1ª FASE -
TURNO ÚNICO - 6ª RODADA

Data da Partida: 22/07/2023

Horário: 15hs30min

Local: JARDIM INDEPENDÊNCIA / CURITIBA

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21 do CBJD, com base na inclusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

JARDAN OKOINSKI - Registro: 312, inscrito como Técnico da equipe do IMPERIAL FC, expulso de forma direta aos 11' (onze minutos) do segundo tempo de partida, conforme relatório do árbitro principal. Assim relatou o árbitro: “*TECNICO* - :



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

*Por ofender o arbitro com as seguintes palavras: "vai tomar no seu cu, seu filho da puta, ladrão, safado" após expulso invadiu o campo de jogo partindo em direção ao arbitro, tendo que ser contido pelos jogadores, e deixou o campo de jogo proferindo mais ofensas ao arbitro "vagabundo, ladrão, seu filho da puta", após sair de campo de jogo, se dirigiu a arquibancada atrás do assistente 2 Sr. Mansley Lucio dos Santos que se sentiu ofendido pela ofensas proferidas durante todo o restante do jogo, palavras que já havia sido citadas acima repetidas várias vezes, relato ainda que me senti ofendido pelas palavras citadas." (grifo próprio) o que configura ofensa moral. **Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD, em dois momentos distintos.***

ROGERIO ROXO DA SILVA JUNIOR - Registro: 849, inscrito como Preparador Físico da equipe do YPIRANGA FC, expulso de forma direta aos 19' (dezenove minutos) do segundo tempo da partida, por reclamar de forma desrespeitosa das decisões da arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "PREPARADOR - Ofender a equipe da arbitragem com seguintes palavras: *"vai tomar no cu marcar isso aí". saiu do campo sem reclamação.*" (grifo próprio). **Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 258, §2º, II do CBJD.**

Já em relação aos apontamentos feitos na Súmula de jogo, deixa de denunciar a exclusão por dupla advertência do atleta *RAFAEL FELIPE VIEIRA* da equipe do IMPERIAL FC, por entender que se trata de punição a um descumprimento a regra do jogo, sendo que o atleta já ficou privado de terminar a partida, bem como irá cumprir suspensão automática por obrigatoriedade ao regulamento da competição, ou seja, qualquer outra sanção imposta, ao meu ver, tornar-se-ia exagero, pois a conduta do atleta não ficou configurado ilícito previsto no CBJD.

Por fim, em relação aos apontamentos feitos na RDJ e na Súmula de jogo em relação aos cartões disciplinares apresentados (CA), em que pese a extensão dos relatos, não vejo qualquer irregularidade que enseje uma denúncia, pois as condutas expostas não configuram ilícito previsto do CBJD.

Outrossim, requer o recebimento da presente denúncia elaborada sob o enfoque dos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo, determinando-se a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA

citação e intimação dos Denunciados para sessão de julgamento, e a procedência da pretensão punitiva para condená-los nas penas previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, pela súmula do jogo, relatórios da equipe de arbitragem e do representante da entidade federativa, bem como por arquivo de áudio ou vídeo, se produzido.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Largo/Curitiba, 10 de agosto de 2023.

MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça Desportiva